



Contrato nº 121/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RCA CONTROLE E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.284.375/0001-38, estabelecida na Rua Marechal José B. Bormann, 426D, sala 106, na cidade de Chapecó, SC, aqui representada por seu representante legal Sr. **RAFAEL DAVI LINS**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 333.015.668-63, residente no Município de Chapecó, SC, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 67/2023, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 20/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de materiais elétricos de acordo com a Lei Municipal nº 2914/2022**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: RCA CONTROLE E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - 7975						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UN	Inversor de frequência 380V, 180A, com interface RS485 e IHM padrão, para acionamento de motor de 100CV em Heavy Duty, com controle escalar (V/F), controle vetorial (VVW), vetorial sensorless ou com encoder, com módulos plug-in selecionáveis, filosofia plug & play, com funções dedicadas para acionamento de bombas, com SoftPLC - funcionalidades de CLP incorporadas, com ventilador com sistema de troca rápida e com porta de comunicação, com garantia mínima de 06 (seis) meses contados da data de entrega.	WEG CFW500 G0180T4DB20C3G2	30.000,00	30.000,00
2	1,00	UN	Inversor de frequência 380V, 49A, com interface RS485 e	WEG CFW500E49PT4	6.650,00	6.650,00



			IHM padrão, para acionamento de motor de 30CV em Normal Duty, com controle escalar (V/F), controle vetorial (VVW), vetorial sensorless ou com encoder, com SoftPLC - funcionalidades de CLP incorporadas, com ventilador com sistema de troca rápida e com porta de comunicação, com garantia mínima de 06 (seis) meses contados da data de entrega.			
3	1,00	UN	Inversor de frequência 380V, 24A, com interface RS485 e IHM padrão, para acionamento de motor de 15 CV em Normal Duty, com controle escalar (V/F), controle vetorial (VVW), vetorial sensorless ou com encoder, com módulos plug-in selecionáveis, filosofia plug & play, com funções com SoftPLC - funcionalidades de CLP incorporadas com ventilador com sistema de troca rápida e com porta de comunicação, com garantia mínima de 06 (seis) meses contados da data de entrega	WEG CFW500D24POT4	4.650,00	4.650,00
Total dos Produtos						41.300,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 41.300,00 (Quarenta e Um Mil, Trezentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - A entrega dos produtos que compõem o objeto do presente Contrato será de forma imediata em locais distintos e dentro da área geográfica do Município de Vista Gaúcha, RS, sem ônus, sem custo de frete/descarregamento, obedecendo as especificações exigidas neste Contrato e respectivo Edital.

3.1.1 - Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 30 (trinta) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.



3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2033 4590.66.02.01.00.00 - Concessão de Financiamentos a Contribuintes	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também se inclui no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 07 de Junho de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

RCA CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)